

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1.035/2021*



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência**

**Texto compilado após alterações promovidas pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 142/2022.*

Identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 610/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.507/2020,

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020;

CONSIDERANDO que o avanço e o retrocesso nas etapas de retomada dos serviços presenciais, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, foram definidos segundo critérios científicos que partem da realidade epidemiológica, de acordo com dados objetivos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO);

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES/GO nº 1/2021, que estabelece para as 18 (dezoito) Regiões de Saúde do Estado de Goiás a estratificação em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade; e

CONSIDERANDO que a SES-GO atualiza semanalmente o “Mapa de Risco” em seu sítio eletrônico, com a estratificação das Regiões de Saúde do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos do **Anexo**, as etapas vigentes do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP Nº 1.526/2020, em cada uma das cidades-sede nas quais existam unidades da Justiça do Trabalho de Goiás.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, as unidades judiciais e administrativas estão autorizadas a adotar as medidas e os serviços previstos no Protocolo de

Retomada para a etapa vigente na sua respectiva cidade-sede, atentando-se para as limitações e cuidados a ela inerentes.

Parágrafo único. Nas duas semanas subsequentes a alteração do **Anexo** desta Portaria que importe no regresso de determinada localidade à Etapa Vermelha, não ficarão prejudicadas as diligências presenciais previamente agendadas pelos Oficiais de Justiça e as audiências mistas já designadas pelas unidades atingidas. A mitigação das regras da etapa aplicar-se-á especificamente à prática dos atos mencionados e de outros que a eles estejam diretamente relacionados e que, porventura, sejam essenciais à sua plena realização.

Art. 3º A tabela constante no **Anexo** será objeto de periódica atualização pela Presidência deste Regional, em conformidade com a publicação de novos “Mapas de Risco” pela SES-GO em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 610/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO

(Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 142/2022)

CIDADE-SEDE	ETAPA VIGENTE
Anápolis	Vermelha
Aparecida de Goiânia	Laranja
Caldas Novas	Laranja
Catalão	Laranja
Ceres	Vermelha
Formosa	Laranja
Goianésia	Laranja
Goiânia	Vermelha
Goiás	Amarela
Goiatuba	Laranja
Inhumas	Vermelha
Iporá	Laranja
Itumbiara	Laranja

Jataí	Amarela
Luziânia	Laranja
Mineiros	Amarela
Palmeiras de Goiás	Vermelha
Pires do Rio	Laranja
Porangatu	Laranja
Posse	Laranja
Quirinópolis	Amarela
Rio Verde	Amarela
São Luís de Montes Belos	Vermelha
Uruaçu	Amarela
Valparaíso de Goiás	Laranja